



EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

**PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 13/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.346.147/0001-87, com sede administrativa na Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, Bairro São Lucas, Patrocínio/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos e Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos.

Edital 03/2026	Informação
Recebimento da documentação	29/07/2026 as 08:00hrs até 29/07/2027 as 08:00 hrs
Forma de recebimento	Protocolo físico ou e-mail institucional
E-mail	licitacao@cisparanaiba.com.br
Prazo de análise	até 5 dias úteis
Vigência do credenciamento	12 meses
Hipótese de contratação	Paralelo e não excludente (art. 79, I, Lei 14.133/21)
Horário oficial	Brasília/DF

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32)**, mediante abastecimento direto em bomba e/ou fornecimento em estabelecimento credenciado, destinados ao atendimento da frota de veículos do Consórcio Público Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba, bem como dos municípios consorciados, conforme demanda, abrangendo o fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10 e ARLA 32, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.

1.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto do procedimento auxiliar e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Pedido de Credenciamento (Anexo III), devidamente preenchido e assinado;



II – Declaração Conjunta (Anexo IV);

III – Procuração (Anexo V), quando a documentação não for assinada pelo representante legal;

IV – Demais documentos de habilitação previstos neste Edital.

Local e Horário de Entrega:

Deverá ser entregue o pedido de credenciamento em envelope lacrado contendo o número do processo, número de edital e ano, objeto da licitação cnpj da empresa, razão social, data da entrega da documentação e assinatura do representante legal,

Modelo:

Processo 13/2026 Inexigibilidade por Credenciamento Edital 03/2026	
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), mediante abastecimento direto em bomba e/ou fornecimento em estabelecimento credenciado, destinados ao atendimento da frota de veículos do Consórcio Público Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba, bem como dos municípios consorciados, conforme demanda, abrangendo o fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10 e ARLA 32, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis.	
CNPJ da Empresa:	Razão Social:
Patrocínio, MG Data XX / XX / 2026	Telefone:
Assinatura do Representante Legal	

Os documentos deverão ser entregues Junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA/ CNPJ: 07.346.147/0001-87

- Endereço: Av. João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas – Patrocínio – MG – CEP: 38.747-502 Telefone: (34) 3832-8022 / (34) 3832-3651
- E-mail: licitacao@cisparanaiba.com.br

Horário de entrega:

- Manhã: 07:30 às 11:30
- Tarde: 11:30 às 17:30

Junto com os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:

2.3. PESSOA JURÍDICA:

2.4. REGULARIDADE JURÍDICA

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal da empresa.

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

IV. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

V. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

2.5.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – CIS PARANAÍBA CNPJ: 07.346.147/0001-87

Av. João Alves do Nascimento, 720, B: São Lucas - Patrocínio – MG – CEP: 38.747-502

Tel: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br



meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32

I – Comprovante de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, compatível com o objeto do credenciamento;

II – Certificado ou documento equivalente emitido pela ANP comprovando a regularidade do estabelecimento perante o órgão regulador;

III – Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo Município da sede do estabelecimento;

IV - Licença Ambiental vigente conforme definido pela Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;

V – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pela autoridade competente;

VI – Declaração de que o estabelecimento possui instalações, equipamentos, bombas medidoras, tanques de armazenamento e estrutura operacional adequados ao fornecimento dos produtos objeto do credenciamento, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;

VII – Declaração de disponibilidade para fornecimento dos produtos durante toda a vigência do credenciamento, conforme demanda do CIS Paranaíba e dos municípios consorciados;

VIII – Declaração de que o estabelecimento encontra-se em situação regular perante os órgãos de fiscalização competentes para o exercício da atividade, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

IX- Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal - CTF – APP (Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente), no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php em atendimento à IN nº 13, de 23/08/2021 do IBAMA.

X - Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados/certidões, em nome do licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução do objeto da presente contratação

XI – Para os fornecedores de ARLA 32, declaração de disponibilidade do produto e de atendimento às especificações técnicas estabelecidas pelas normas vigentes da ABNT, do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis

2.8.1 Deverá ser apresentada a Declaração conjunta ANEXO IV deste edital para todos os pedidos de credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal.

2.8. Das Assinaturas Digitais

I- Os documentos apresentados no âmbito deste credenciamento, bem como contratos, termos, declarações e demais instrumentos, poderão ser assinados de forma eletrônica, desde que observados os requisitos de validade jurídica previstos na legislação vigente.

II- Não serão aceitas assinaturas eletrônicas que não permitam a verificação de sua



autenticidade, integridade e autoria, ou que estejam em desconformidade com os padrões estabelecidos na legislação vigente.

- III- A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a validação das assinaturas apresentadas, bem como a reapresentação de documentos devidamente assinados, sob pena de inabilitação, desclassificação ou desconsideração do documento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

3.2. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- 3.2.1. suspensa de participar de licitações e impedidas de contratar com o CIS PARANAÍBA;
- 3.2.2. declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.3. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.2.4. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.5. que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.6. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- 3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si; e
- 3.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3. A observância das vedações do item 3.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (licitacao@cisparanaiba.com.br), retirá-los no sítio eletrônico www.cisparanaiba.com.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sem qualquer custo.

3.5. Após o recebimento da documentação, por protocolo físico ou por meio eletrônico, o Agente de Contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para proceder à conferência e análise da documentação apresentada.

3.5.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pelo agente de contratação.

3.6. O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

3.7. Havendo mais de um fornecedor credenciado apto ao fornecimento do mesmo objeto, a distribuição da demanda observará os critérios estabelecidos no Termo de



Referência, garantindo-se tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todos os credenciados.

3.7.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

3.7.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3.8. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

3.9. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para o fornecimento do objeto, observado o critério de distribuição da demanda previsto no Termo de Referência.

3.9.1. A convocação dos credenciados observará os critérios objetivos previstos no Termo de Referência, podendo ocorrer conforme a localização do estabelecimento, conveniência administrativa, disponibilidade de atendimento, economicidade, necessidade operacional da Administração e demais critérios previamente estabelecidos, vedado tratamento discriminatório entre credenciados que se encontrem em igualdade de condições.

3.10. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.10.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

3.11. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

3.11.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

3.11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

3.11.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



3.11.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

3.12. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.13. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

4.1. Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial do CIS PARANAÍBA, no sítio eletrônico www.cisparanaiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

5. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. Os valores estão dispostos no item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. A forma de seleção dos fornecedores está disposta no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A forma de fornecimento está disposta no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A condição de pagamento está disposta do item 3.5 ao item 3.7 do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A dotação orçamentária está disposta no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX – Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.6. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.

8.7. A sanção prevista no inciso III do item 8.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIS PARANAÍBA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.8. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e será aplicada pela autoridade competente do CIS Paranaíba.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o CIS PARANAÍBA deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.15. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

8.16. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.17. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.17.1. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

9.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do CIS PARANÁIBA, no sítio eletrônico www.cisparanaiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

9.6. Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail licitacao@cisparanaiba.com.br para o agente de contratação, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.

9.7. O interessado poderá apresentar as razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

9.8. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a



decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente credenciamento será regido pelas disposições deste Edital, seus anexos e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

10.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se como cadastro de interessados aptos à futura contratação, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos, bem como eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser publicados.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.6. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de condições previstas neste Edital não implicará sua aceitação, renúncia de direitos, novação ou alteração das regras estabelecidas, permanecendo o dever de apuração e correção de eventuais irregularidades.

10.8. É facultado à Administração, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada.

10.9. Os interessados e credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da habilitação.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

11.2. Após a publicação da relação de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena



de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

11.4. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.6. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta Contratual.

ANEXO III – Pedido de Credenciamento

ANEXO IV – Declaração conjunta.

ANEXO V– Modelo de procuração

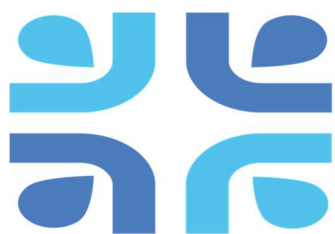
13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da comarca de Patrocínio, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Patrocínio/MG, 15 de julho de 2026.

Marilene Aparecida de Freitas Píres

Gestora de Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, Minas Gerais

1. OBJETO

O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de combustíveis automotivos e ARLA 32, mediante abastecimento direto em bomba e/ou fornecimento em estabelecimento credenciado, destinados ao atendimento da frota de veículos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CIS PARANAÍBA, bem como dos municípios consorciados, conforme a demanda, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita o credenciamento contínuo de fornecedores aptos, amplia a rede de abastecimento disponível para os veículos do Consórcio e dos municípios consorciados e permite que os abastecimentos sejam realizados de acordo com as condições de mercado vigentes no momento da aquisição, assegurando maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos de saúde, competitividade e economicidade.

A escolha desse modelo encontra respaldo na Consulta nº 1120202 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que reconheceu a possibilidade de utilização do credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação de combustíveis, desde que a Administração demonstre, de forma motivada, que as características do mercado se enquadram na hipótese legal e que a solução adotada é a mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

1.1. DOS VALORES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gasolina Comum	Litro	4.200	6,41	26.922,00
02	Óleo Diesel S-10	Litro	134.400	6,95	934.080,00
03	ARLA 32	Litro	7.200	4,10	29.520,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO				990.522,00

Com base nos quantitativos previstos para o período de 12 (doze) meses e nos valores médios apurados, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 990.522 (novecentos e noventa mil e quinhentos e vinte e dois reais)

Ressalta-se que os valores constantes da presente pesquisa possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à instrução do processo administrativo e ao planejamento da contratação, sendo que os pagamentos aos credenciados ocorrerão conforme os preços efetivamente praticados na data do abastecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10) e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 para atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CIS Paranaíba e dos municípios consorciados.

O abastecimento da frota institucional constitui atividade essencial para a manutenção e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, especialmente aqueles relacionados ao transporte sanitário de pacientes para consultas, exames, tratamentos e procedimentos especializados, bem como ao deslocamento de equipes multiprofissionais, transporte de medicamentos, insumos, materiais e apoio às ações administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Consórcio.

A necessidade da contratação torna-se ainda mais relevante diante da ampliação da frota do CIS Paranaíba, com a incorporação de novos veículos destinados ao transporte sanitário e a previsão de recebimento de unidades móveis de vacinação (Vacimóveis), fatores que impactam diretamente o consumo de combustíveis e de ARLA 32, exigindo planejamento adequado para garantir a disponibilidade dos insumos necessários ao funcionamento regular dos veículos.

A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se adequada em razão das características do objeto, permitindo a habilitação de múltiplos fornecedores aptos ao atendimento da demanda, ampliando a rede de abastecimento disponível, reduzindo riscos de desabastecimento e proporcionando maior flexibilidade operacional para o atendimento das necessidades do Consórcio e dos municípios consorciados.

Além disso, a contratação contribui para a continuidade, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pelo CIS Paranaíba, assegurando que os veículos permaneçam em condições de operação para atendimento das demandas assistenciais e administrativas,

evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde e ao atendimento da população.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para garantir a adequada execução das atividades institucionais do CIS Paranaíba e dos municípios consorciados, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Da natureza do credenciamento

3.1.1. O presente credenciamento será realizado mediante chamamento público contínuo, destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10) e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, para atendimento da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CIS Paranaíba e dos municípios consorciados.

3.1.2. O credenciamento possui natureza não excludente, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital, nos termos do art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo disputa entre fornecedores ou julgamento por menor preço.

3.2 Da habilitação dos credenciados

3.2.1. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional, além de autorização para funcionamento como posto revendedor de combustíveis emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3.2.2. A habilitação constitui condição única de ingresso no sistema, não havendo classificação ou hierarquização entre credenciados.

3.3. Da Formação de preços

3.3.1. O valor devido por cada fornecimento será apurado conforme a metodologia de formação de preços estabelecida neste Termo de Referência, observados os parâmetros de mercado adotados pela Administração.

3.3.2. A metodologia de formação dos preços observará as regras estabelecidas no Edital e

neste Termo de Referência, assegurando que o pagamento reflita os valores de mercado vigentes na data do abastecimento.

O valor devido por cada abastecimento corresponderá:

Aos valores dispostos no item 1.1 tabela de itens quantidades e valores

3.4. Do critério de pagamento e medição

O fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) e ARLA 32 será apurado de forma mensal, considerando todos os abastecimentos realizados entre o primeiro e o último dia do mês civil.

- A comprovação do fornecimento será realizada mediante:
- requisições/ordens de abastecimento devidamente assinadas;
- relatório consolidado de abastecimentos por veículo;
- mapa mensal de consumo emitido pelo credenciado;
- conferência pelo sistema de controle ou instrumento equivalente adotado pelo CIS Paranaíba.

Período de Apuração	Fechamento	Entrega do Relatório
Mensal	1º ao último dia do mês	1º dia útil do mês subsequente

3.5. Período de apuração

✦ O fechamento será sempre realizado no último dia do mês, com apresentação da documentação no primeiro dia útil seguinte.

3.6. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado de forma **mensal em até 30 dias**, após:

- conferência e validação da medição pelo fiscal do contrato;
- verificação das requisições e registros de abastecimento;
- conferência da conformidade dos combustíveis e do ARLA 32;
- aprovação do gestor do contrato.

3.7. Condições para liquidação



A liquidação da despesa somente ocorrerá mediante:

- entrega integral da documentação mensal;
- validação dos registros de abastecimento;
- conformidade com normas da ANP;
- inexistência de inconsistências identificadas pela fiscalização.
- atesto do fiscal do contrato

3.8 Forma de Rodízio

3.8.1. A distribuição da demanda decorrente do presente credenciamento observará as características específicas do objeto, a localização geográfica dos veículos, a conveniência operacional da Administração, a continuidade do serviço público, a disponibilidade do produto e o interesse público, não sendo adotado sistema de rodízio obrigatório ou distribuição igualitária entre os credenciados.

3.8.2. O abastecimento será realizado no estabelecimento credenciado que melhor atenda à necessidade administrativa no momento da demanda, considerando, dentre outros aspectos:

I – a localização do veículo no momento do abastecimento;

II – a proximidade do estabelecimento credenciado em relação ao local da operação;

III – a disponibilidade do combustível ou do ARLA 32;

IV – a segurança e a viabilidade operacional do abastecimento;

V – a continuidade e eficiência dos serviços públicos executados pelo CIS Paranaíba e pelos municípios consorciados;

VI – a economicidade da contratação, observada a metodologia de formação do preço prevista neste Termo de Referência.

3.8.3. Havendo mais de um credenciado apto a atender a demanda na mesma localidade, a Administração poderá utilizar qualquer dos credenciados disponíveis, observados os critérios previstos neste instrumento.

3.8.4. A utilização dos estabelecimentos credenciados ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Administração, não existindo garantia de volume mínimo de fornecimento, quantidade mínima de abastecimentos ou faturamento mínimo em favor de qualquer

credenciado.

3.8.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura distribuição igualitária, proporcional ou compulsória da demanda entre os credenciados.

3.8.6. A escolha do estabelecimento credenciado decorrerá exclusivamente da necessidade administrativa, da localização do veículo, da conveniência operacional e da vantajosidade para a Administração, observados os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço público.

3.9. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A adoção da distribuição da demanda por critérios de conveniência operacional e localização geográfica justifica-se pelas características próprias do objeto contratado, consistente no fornecimento de combustíveis automotivos e ARLA 32 destinados à frota do CIS Paranaíba e dos municípios consorciados.

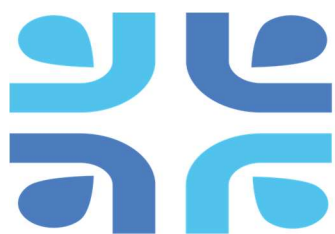
Os veículos atendidos pelo presente credenciamento realizam deslocamentos contínuos para transporte sanitário eletivo, transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos, insumos e demais atividades relacionadas à execução dos serviços públicos de saúde, percorrendo diariamente diferentes municípios e regiões.

Nesse contexto, a adoção de sistema de rodízio obrigatório, sorteio ou distribuição equitativa da demanda poderia acarretar deslocamentos desnecessários dos veículos para abastecimento, aumento do consumo de combustível, elevação dos custos operacionais, perda de eficiência logística e prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, a metodologia de pagamento estabelecida neste Termo de Referência assegura a economicidade da contratação, uma vez que o valor efetivamente pago será sempre o menor entre o preço de referência aplicável com desconto e o preço praticado no momento do abastecimento ou fornecimento.

Dessa forma, a utilização dos estabelecimentos credenciados conforme a localização do veículo, a disponibilidade do produto e a conveniência operacional da Administração mostra-se a solução mais adequada para garantir eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



Para fins de participação no processo de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais documentos exigidos neste edital.

4.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

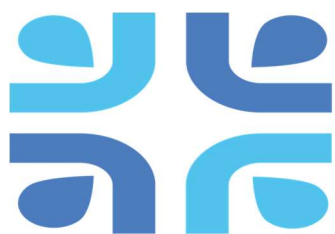
- I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de suas alterações ou da consolidação contratual;
- II – Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV – Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal da empresa.

4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VI – Certidão de falência e concordata (recuperação judicial/extrajudicial) expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa

4.3 Qualificação Técnica para Postos de Abastecimento de Combustíveis e Arla32



cisParanaíba
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – MG

Para comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, compatível com o objeto do credenciamento;

II – Certificado ou documento equivalente emitido pela ANP comprovando a regularidade do estabelecimento perante o órgão regulador;

III – Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo Município da sede do estabelecimento;

IV- Licença Ambiental vigente conforme definido pela Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;

V – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pela autoridade competente;

VI – Declaração de que o estabelecimento possui instalações, equipamentos, bombas medidoras, tanques de armazenamento e estrutura operacional adequados ao fornecimento dos produtos objeto do credenciamento, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;

VII – Declaração de disponibilidade para fornecimento dos produtos durante toda a vigência do credenciamento, conforme demanda do CIS Paranaíba e dos municípios consorciados;

VIII – Declaração de que o estabelecimento encontra-se em situação regular perante os órgãos de fiscalização competentes para o exercício da atividade, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

IX- Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal- CTF – APP (Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente), no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php em atendimento à IN nº 13, de 23/08/2021 do IBAMA.

X- Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados/certidões, em nome do licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução do objeto da presente contratação

XI – Para os fornecedores de ARLA 32, declaração de disponibilidade do produto e de atendimento às especificações técnicas estabelecidas pelas normas vigentes da ABNT, do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis;

4.4 Declarações Complementares de Conformidade Legal

Além das declarações gerais de habilitação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar declarações específicas, assinadas pelo representante legal, nos seguintes termos:

I – Declaração de que não emprega menores de idade em condições vedadas pela legislação, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

II – Declaração de cumprimento da Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93 e seguintes):

Declara que cumpre, quando aplicável, as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, ou, em caso de impossibilidade, mantém justificativa formal de acordo com a legislação vigente.

III – Declaração de ausência de impedimento por vínculo com servidor público ou agente público: Declara que nenhum sócio, administrador ou responsável legal da empresa possui vínculo de atuação, emprego ou cargo público em órgãos ou entidades que possam interferir na lisura do processo de credenciamento, conforme art. 71, §3º, e art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar:

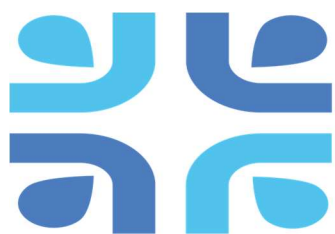
Declara que a empresa não se encontra em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão temporária ou impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados:

Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e completos, assumindo total responsabilidade civil e administrativa por qualquer falsidade ou omissão, nos termos da legislação vigente.

VI- Declaração de ciência e concordância com o edital, valores e preços:

Declara que conhece integralmente as condições do edital de credenciamento, incluindo valores, preços e condições de pagamento, compromete-se a cumpri-las integralmente e



reconhece que qualquer descumprimento poderá ensejar sua inabilitação ou exclusão do credenciamento.

5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento das propostas no processo de credenciamento.

5.2. Durante a vigência do credenciamento, a pessoa jurídica credenciada estará apta a ser convocada para o fornecimento de combustíveis automotivos e/ou Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, conforme a necessidade operacional do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CIS Paranaíba e dos municípios consorciados.

5.3. O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, tampouco gera direito subjetivo à contratação, quantidade mínima de fornecimento ou exclusividade ao credenciado, sendo as demandas atendidas conforme necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade operacional.

5.4. A execução dos fornecimentos será realizada sob demanda, mediante autorização formal da Administração, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como o cumprimento integral das normas regulatórias aplicáveis ao objeto.

5.6. O descumprimento das condições estabelecidas no edital, a perda das condições de habilitação ou a inexecução parcial ou total das obrigações poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do fornecedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante ato administrativo fundamentado.

5.8. O término da vigência do credenciamento não exime o credenciado da obrigação de concluir os fornecimentos autorizados durante o período de habilitação, bem como de responder por eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO



6.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CIS Paranaíba e disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

6.2. A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal dos municípios consorciados e autorização do CIS Paranaíba, conforme regras estabelecidas no edital de credenciamento, neste contrato e na legislação aplicável.

6.3. O contrato não implica garantia de volume mínimo de serviços ao contratado, sendo as execuções condicionadas exclusivamente à demanda da Administração.

6.4. O contrato poderá ser rescindido ou extinto, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, especialmente nas seguintes situações:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – execução inadequada, irregular ou ineficiente dos serviços;
- III – perda ou suspensão das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- IV – apresentação de informações ou documentos falsos;
- V – razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- VI – ocorrência de irregularidades que comprometam a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

6.5. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível, na forma da legislação vigente.

6.6. A prorrogação contratual dependerá de análise da Administração, considerando:

- I – desempenho do contratado na execução dos serviços;
- II – manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- III – necessidade e continuidade da demanda assistencial;
- IV – disponibilidade orçamentária e financeira;



V – conveniência e oportunidade administrativa.

6.7. O término do contrato não exime o contratado do cumprimento de obrigações pendentes assumidas durante sua vigência, incluindo relatórios, registros, documentos, prestações de contas e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

6.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CIS Paranaíba, que poderá determinar correções, ajustes ou adequações sempre que constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na prestação dos serviços.

7. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10) e de Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 será realizado pelos estabelecimentos credenciados, conforme demanda operacional do CIS Paranaíba e dos municípios consorciados, mediante autorização formal de abastecimento.

7.2. O abastecimento dos veículos ocorrerá diretamente nas bombas do estabelecimento credenciado, ou em local autorizado pelo Consórcio, quando tecnicamente justificável, observadas as condições de segurança, eficiência operacional e compatibilidade com a frota.

7.3. O fornecimento poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração, devendo o credenciado manter condições de atendimento compatíveis com a demanda da frota pública.

7.4. PROCEDIMENTO DE ABASTECIMENTO E CONTROLE

7.4.1. O abastecimento somente poderá ser realizado mediante autorização formal emitida pelo CIS Paranaíba ou pelos municípios consorciados, contendo identificação do veículo, quilometragem e tipo de combustível autorizado.

7.5. O controle do abastecimento deverá ser realizado por meio de documento próprio (ordem de abastecimento, ticket, sistema eletrônico ou equivalente), contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – data e hora do abastecimento;

III – tipo e quantidade de combustível fornecido;

IV – valor unitário aplicado conforme regra contratual;



V – identificação do estabelecimento credenciado.

7.6. O credenciado deverá manter registro organizado de todos os fornecimentos realizados, para fins de conferência, auditoria e controle pela Administração.

7.7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.7.1 O credenciado deverá garantir a disponibilidade contínua dos combustíveis e do ARLA 32 durante o horário de funcionamento informado, não podendo recusar atendimento a veículos devidamente autorizados pelo Consórcio, salvo por motivo técnico devidamente justificado.

7.8. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

7.9. O estabelecimento credenciado deverá manter condições adequadas de funcionamento, segurança operacional e regularidade perante os órgãos fiscalizadores competentes.

7.8. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E CONFORMIDADE

7.8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo CIS Paranaíba, podendo a Administração realizar inspeções, auditorias, conferência de notas fiscais, registros de abastecimento e verificação de conformidade dos valores praticados.

7.8.2. A constatação de irregularidades, divergências de preço, fornecimento não autorizado ou descumprimento das regras estabelecidas poderá ensejar:

I – glosa de pagamento;

II – notificação para correção;

III – suspensão temporária do credenciamento;

IV – descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12. CONTINUIDADE E FUNCIONAMENTO

7.12.1. O credenciado deverá manter estrutura operacional capaz de garantir o atendimento contínuo da demanda, evitando desabastecimento ou restrição injustificada

de fornecimento aos veículos autorizados.

7.8.3. Eventuais interrupções de funcionamento deverão ser comunicadas previamente ao CIS Paranaíba, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

7.8.4. Os combustíveis e insumos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas aplicáveis.

7.8.5. Para fins deste credenciamento, consideram-se:

I – Gasolina comum: combustível automotivo destinado a motores ciclo Otto, conforme especificações de qualidade vigentes da ANP;

II – Óleo Diesel S-10: combustível automotivo com teor máximo de enxofre de 10 ppm (S10), destinado a motores do ciclo Diesel, conforme especificações da ANP;

III – ARLA 32: solução aquosa composta por ureia técnica de alta pureza e água desmineralizada, utilizada no sistema de redução catalítica seletiva (SCR) para controle de emissões veiculares, conforme norma ISO 22241 e regulamentação da ANP.

7.8.6. O fornecimento de produtos fora das especificações técnicas estabelecidas poderá ensejar recusa do recebimento, glosa de pagamento e demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos designados pela autoridade competente, como representantes da Administração

8.1. Responsabilidade pela Gestão

Fica designada Marilene Aparecida de Freitas Pires como GESTORA DE CONTRATO e Ana Paula Sabadini de Souza Oliveira como FISCAL TÉCNICA DE CONTRATOS, aos quais caberá acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, determinar a regularização de falhas ou defeitos observados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

I – A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba, por meio de servidor ou comissão designada, doravante denominada Gestor do Contrato.



II – O Gestor do Contrato terá poderes para orientar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, emitindo relatórios e recomendações sempre que necessário.

8.2. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento de combustíveis automotivos e ARLA 32, garantindo a conformidade com as condições estabelecidas no edital, no termo de credenciamento e na legislação aplicável.

8.3. Constituem atribuições do Fiscal Técnico:

I – acompanhar a execução dos abastecimentos realizados pelos credenciados, verificando sua conformidade com as autorizações emitidas pelo CIS Paranaíba;

II – conferir os registros de abastecimento, incluindo tipo de combustível, quantidade fornecida, identificação do veículo, data e hora do fornecimento;

III – analisar notas fiscais, relatórios de abastecimento e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

IV – registrar ocorrências, inconformidades ou irregularidades verificadas na execução contratual, comunicando formalmente ao credenciado para adoção de providências corretivas;

V – propor à autoridade competente a adoção de medidas administrativas cabíveis, incluindo glosa de valores, suspensão ou descredenciamento, quando necessário;

VI – atestar a regular execução do fornecimento para fins de liquidação e pagamento, após verificação da conformidade dos abastecimentos realizados.

8.4. O atesto de execução somente será emitido após conferência dos documentos comprobatórios e verificação da conformidade dos valores cobrados com as regras estabelecidas no edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações Gerais

I – Fornecer combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10) e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis;

II – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, regularidade jurídica,



fiscal, trabalhista, ambiental e operacional, conforme exigido no edital;

III – Garantir que o estabelecimento esteja devidamente autorizado e regular perante os órgãos competentes para o exercício da atividade de revenda de combustíveis;

IV – Fornecer os produtos somente mediante autorização formal de abastecimento emitida pelo CIS Paranaíba ou pelos municípios consorciados;

V – Emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, contendo todas as informações necessárias à conferência e liquidação da despesa;

VI – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento, incluindo interrupções operacionais, falta de produto ou problemas técnicos;

VII – Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo por eventuais não conformidades, adulterações ou desconformidade com as normas da ANP.

9.2. Obrigações Operacionais e Técnicas

I – Manter estrutura adequada e suficiente para atendimento da frota do Consórcio, garantindo disponibilidade de abastecimento durante o horário de funcionamento informado;

II – Realizar o abastecimento exclusivamente nos veículos autorizados, mediante conferência da ordem de abastecimento;

III – Registrar corretamente todas as informações de abastecimento, incluindo tipo de combustível, quantidade, valor unitário, data, hora e identificação do veículo;

IV – Garantir o correto funcionamento de bombas e sistemas de medição, observando normas do INMETRO e demais órgãos reguladores;

V – Assegurar condições adequadas de segurança operacional no local de abastecimento;

VI – Manter estoque compatível com a demanda mínima necessária ao atendimento da frota, evitando desabastecimento injustificado.

9.3. Obrigações de Controle e Fiscalização

I – Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo CIS Paranaíba, incluindo acesso a documentos, registros de abastecimento e informações necessárias à verificação da



execução contratual;

II – Disponibilizar relatórios e documentos sempre que solicitados pela Administração para fins de auditoria e controle;

III – Atender às notificações e determinações do Gestor e Fiscal do Contrato, promovendo ajustes quando necessário;

IV – Submeter-se aos procedimentos de auditoria e controle interno e externo.

9.4. Obrigações Financeiras e Contratuais

I – Responsabilizar-se por todos os custos operacionais necessários à execução do fornecimento, incluindo mão de obra, insumos, estrutura e tributos incidentes;

II – Garantir a correta aplicação da fórmula de precificação estabelecida no edital, vedada cobrança divergente dos critérios definidos;

III – Emitir documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente e com as regras do contrato;

IV – Manter registros organizados e disponíveis para conferência e liquidação da despesa pela Administração.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Gestão e Fiscalização

I – Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo o acompanhamento da execução dos fornecimentos de combustíveis automotivos e ARLA 32;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos abastecimentos, verificando a conformidade com as autorizações emitidas, bem como com as regras estabelecidas no edital e no contrato;

III – Notificar o credenciado em caso de irregularidades, divergências de preço, falhas operacionais ou descumprimento contratual, fixando prazo para saneamento quando necessário;

IV – Manter registros formais de fiscalização, controle de abastecimentos, auditorias e

ocorrências, assegurando rastreabilidade e transparência da execução contratual.

10.2. Autorização e Controle de Abastecimento

I – Emitir autorizações formais de abastecimento para os veículos da frota, contendo identificação do veículo, tipo de combustível, data e demais informações necessárias ao controle;

II – Controlar a execução dos abastecimentos por meio de sistema próprio, relatórios, ordens de abastecimento ou outros instrumentos de controle;

III – Assegurar que os abastecimentos ocorram exclusivamente nos estabelecimentos credenciados e previamente autorizados;

IV – Definir fluxos operacionais de abastecimento, visando organização, eficiência e controle da frota pública.

10.3. Liquidação, Pagamento e Controle Financeiro.

I – Efetuar os pagamentos aos credenciados conforme os critérios, preços e metodologia estabelecidos no edital e no contrato;

II – Realizar a conferência das notas fiscais e documentos de abastecimento apresentados pelos credenciados como condição para liquidação da despesa;

III – Assegurar que os pagamentos ocorram somente após validação da execução e atesto do fiscal do contrato;

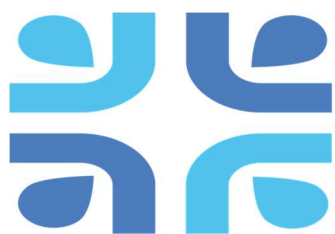
IV – Garantir a transparência e rastreabilidade dos processos de pagamento, observando a legislação aplicável.

10.4. Comunicação e Gestão Operacional.

I – Manter canal formal de comunicação com os credenciados para orientações, notificações e esclarecimento de dúvidas operacionais;

II – Informar previamente alterações nos fluxos de abastecimento, sistemas de controle ou procedimentos administrativos;

III – Promover integração operacional entre o CIS Paranaíba e os municípios consorciados para adequada gestão da frota e do abastecimento;



IV – Apoiar tecnicamente os credenciados quanto às regras de execução contratual e controles administrativos.

10.5. Cumprimento Normativo e Controle Institucional

I – Assegurar que a execução do credenciamento observe a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais regulamentos aplicáveis;

II – Garantir a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e controle dos gastos públicos;

III – Promover mecanismos de controle interno e externo para acompanhamento da execução contratual;

IV – Adotar medidas administrativas necessárias para prevenção de irregularidades, fraudes ou inconsistências na execução do fornecimento.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

11.3. O valor estimado anual do presente credenciamento é de **R\$ 990.522,00 (novecentos e noventa mil e quinhentos e vinte e dois reais)** considerando o período de 12 (doze) meses de execução e as demandas estimadas de abastecimento da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CIS Paranaíba e dos municípios consorciados, incluindo combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10) e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32.

11.4. A estimativa orçamentária possui caráter meramente referencial, destinada exclusivamente ao planejamento da contratação e à previsão de consumo, não constituindo obrigação de consumo mínimo, tampouco garantia de faturamento integral do valor estimado, uma vez que os fornecimentos ocorrerão conforme a demanda efetiva da frota pública.

11.5. A execução financeira do credenciamento será variável e condicionada às necessidades operacionais do Consórcio e dos municípios consorciados, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados.

11.6. Eventuais atualizações de preços ou reajustes decorrerão exclusivamente da atualização dos parâmetros de referência previstos (ANP e/ou pesquisa de mercado), não configurando reajuste automático, devendo sempre observar a legislação vigente e a

disponibilidade orçamentária do CIS Paranaíba.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que a despesa decorrente do presente credenciamento possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com o planejamento anual do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CIS Paranaíba.

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, vinculadas às atividades de manutenção e operacionalização da frota de veículos do Consórcio e dos municípios consorciados.

Os recursos destinados à presente contratação observarão, conforme classificação orçamentária aplicável:

Programa/Ação: Manutenção das Atividades do Transporte e Apoio à Rede de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01.00 – Material de Consumo (combustíveis e lubrificantes)

Dotação 07.01.02.03.10.302.0012.00.2.003.3.3.90.30.00.0016

Fonte de Recursos: 1659

A presente adequação orçamentária assegura que os gastos estão compatíveis com os limites de empenho, programação financeira e disponibilidade de recursos do Consórcio, permitindo a execução do objeto de forma regular, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

13. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, Cis Paranaíba, Minas Gerais. O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo.

O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do contrato.



A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O gestor e o fiscal da contratação do CONSÓRCIO, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONSÓRCIO plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

O CONSÓRCIO fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão reajustados durante a vigência da contratação, em razão da natureza do objeto e da volatilidade do mercado de combustíveis, mediante atualização dos valores de referência utilizados pela Administração.

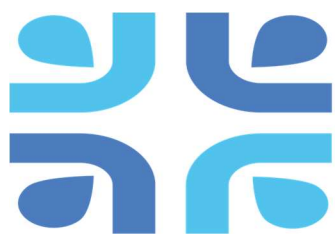
14.2. Para os combustíveis automotivos (gasolina comum e óleo diesel S-10), o reajuste ocorrerá conforme a atualização do Preço Médio de Revenda ao Consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observada a metodologia de precificação prevista neste Termo de Referência.

14.3. Para o ARLA 32, o reajuste será realizado com base em pesquisa de mercado promovida pela Administração, sempre que constatada variação dos preços praticados, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

14.4. Os reajustes previstos nesta cláusula independem da aplicação de índices gerais de inflação, por decorrerem da atualização dos preços de mercado dos produtos fornecidos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

14.5. Os novos valores produzirão efeitos a partir da atualização dos parâmetros de referência adotados pela Administração, não sendo admitida a aplicação retroativa dos reajustes, salvo determinação legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

14.6. Eventuais alterações na metodologia de reajuste ou de formação dos preços somente



poderão ocorrer mediante justificativa técnica, motivação administrativa e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. SANÇÕES

Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

15.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa.

15.2. Multa, nos termos deste instrumento, aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções.

15.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a infração justificar tal medida, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de infrações graves que justifiquem a medida, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

A multa será aplicada observando-se os seguintes critérios:

- a) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não executado ou executado em desacordo;
- c) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, em caso de recusa injustificada de execução;
- d) até 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total ou entrega de objeto inadequado ou em desconformidade grave.

As multas poderão ser cumuladas com outras sanções previstas neste instrumento, observada a proporcionalidade e a gravidade da infração.

A aplicação de multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, se

insuficiente, poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente.

O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação oficial.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como eventuais normas complementares emitidas por autoridades competentes.

Para os fins desta cláusula, adotam-se os seguintes conceitos, nos termos da LGPD:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

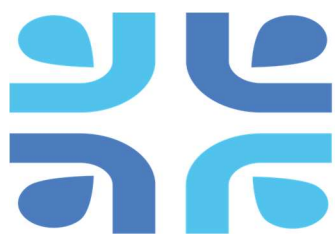
Controlador: pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, armazenamento, processamento, compartilhamento, eliminação e outras previstas em lei.

Para fins da execução deste contrato, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA será considerada Operadora, devendo esta última tratar os dados exclusivamente conforme as instruções da Controladora e dentro dos limites necessários à execução do objeto contratual.

A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



cisParanaíba
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – MG

As PARTES obrigam-se a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em razão deste contrato de forma estritamente necessária à execução do objeto, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e demais previstos na LGPD.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual.

As disposições desta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término da relação contratual, enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento.

Patrocínio, 25 de junho de 2026.

Responsável pela Elaboração

Tatiana Landim de Andrade

Equipe de Planejamento



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – ANEXO II

Processo: 13/2026

Edital de Credenciamento: 03/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA**, CIS PARANAÍBA CNPJ nº 07.346.147/0001-87, com sede na Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, Bairro: São Lucas, em Patrocínio - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr.

_____, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em _____-MG, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para aquisição de combustíveis, mencionados na Cláusula Primeira para atendimento da frota do Consórcio CIS PARANAÍBA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 13/2026 – Credenciamento nº 03/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis e Arla 32 para a frota do Consórcio CIS PARANAÍBA, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. O credenciamento da empresa e a celebração do presente contrato não asseguram a realização de fornecimentos em quantidade mínima, constituindo-se mera expectativa de contratação, sendo os abastecimentos realizados exclusivamente conforme a necessidade da Administração e mediante emissão das respectivas requisições de abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 será realizado durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento credenciado, conforme a necessidade do Consórcio CIS Paranaíba.

2.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do consórcio, da seguinte forma:

- Os produtos serão retirados diretamente na bomba de combustível da empresa, mediante apresentação de requisição e autorização por parte da Contratante;
- O Consórcio CIS PARANAÍBA pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento
- As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.
- As empresas credenciadas deverão abastecer somente veículos da Frota do Consórcio CIS PARANAÍBA, mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista, sendo expressamente proibido o abastecimento em galões, ou em qualquer outro objeto que não seja os veículos da Frota do Consórcio CIS PARANAÍBA.
- Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de



Referência e neste contrato.

- 2.3. O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, necessários ao cumprimento do objeto.
- 2.4. Da comprovação da qualidade do combustível: O Consórcio poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.
- 2.5. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. Das Responsabilidades do Credenciado:

3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CIS PARANAÍBA

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

3.1.3. Comunicar ao CIS PARANAÍBA, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da requisição/ordem de abastecimento, com a devida comprovação.

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CIS PARANAÍBA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.10. Paralisar, por determinação do CIS PARANAÍBA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo CIS PARANAÍBA.

3.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

3.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.17. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

3.1.18. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.

3.1.19. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

3.2. Das Responsabilidades do CIS PARANAÍBA

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.2.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.2.8. O CIS PARANAÍBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALORES CREDENCIADOS

4.1. Os valores unitários dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) e ARLA 32 terão como referência os valores dispostos no item 1.1 do termo de referência deste processo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) e ARLA 32 será apurado de forma mensal, considerando todos os abastecimentos realizados entre o primeiro e o último dia do mês civil

Período de Apuração	Fechamento	Entrega do Relatório
Mensal	1º ao último dia do mês	1º dia útil do mês subsequente

OBS: O fechamento será sempre realizado no último dia do mês, com apresentação da documentação no primeiro dia útil seguinte.

5.2. Do recebimento

5.2.1. Os combustíveis e derivados de petróleo, objeto do presente termo de referência, será atestado o



recebimento deles, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (relatório de apuração dos quantitativos demandados) a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.3. Os combustíveis e derivados de petróleo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.2.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Do prazo e forma de pagamento

5.4. Para fins de apuração do valor devido para pagamento, será efetuado o seguinte cálculo:

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.2. No caso de atraso pelo CIS PARANAÍBA, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 10.1 do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;



c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade

7.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentários para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2026, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão na dotação: 07.01.02.03.10.302.0012.00.2.003.3.3.90.30.00.0016

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01.00 – Material de Consumo (combustíveis e lubrificantes)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de



participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.1.3. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio CIS PARANAÍBA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação.
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 13/2026 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 03/2026 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do DO CIS PARANAÍBA, nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio, Minas Gerais para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Patrocínio-MG, ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICROREGIÃO DO PARANAÍBA
CIS PARANAÍBA
GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO/ PRESIDENTE DO CONÓRCIO

CONTRATADA
CNPJ /RAZÃO SOCIAL
RESPONSÁVEL LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



ANEXO III PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A/C

Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS PARANAÍBA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, tel. (____) _____ - _____, e-mail _____, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, vem por meio do presente formalizar interesse em se credenciar junto ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, nos itens a seguir mencionados:

PREENCHER A TABELA CONFORME ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

It e m	Descrição	UNIDA DE	quantidades	Valor unitário	Valor TOTAL
01	DIESEL – S10				
02	GASOLINA COMUM				
03	ARLA 32				

Declaramos, para os devidos fins, que possuímos condições de atender os itens acima mencionado e atendemos todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

O credenciamento da empresa não assegura a realização do fornecimento total, uma vez que os valores são apenas estimativas que deverão ser distribuídas entre todos os credenciados.

DADOS DA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		Nº
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		
EMAIL:		
SÓCIO REPRESENTANTE:		
CPF:		



RG:	ÓRGÃO EXP.:	DATA:	
ENDEREÇO:		Nº	
BAIRRO:			
CIDADE:		CEP:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Patrocínio-MG, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante legal
cnpj da empresa/razão social



cisParanaíba
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DO PARANAÍBA – MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo: nº XX/2026
Inexigibilidade por Credenciamento nº XX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins, que:

I – Declaração de que não emprega menores de idade em condições vedadas pela legislação, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

II – Declaração de cumprimento da Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93 e seguintes):

Declara que cumpre, quando aplicável, as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, ou, em caso de impossibilidade, mantém justificativa formal de acordo com a legislação vigente.

III – Declaração de ausência de impedimento por vínculo com servidor público ou agente público: Declara que nenhum sócio, administrador ou responsável legal da empresa possui vínculo de atuação, emprego ou cargo público em órgãos ou entidades que possam interferir na lisura do processo de credenciamento, conforme art. 71, §3º, e art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar:

Declara que a empresa não se encontra em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão temporária ou impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados:

Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e completos, assumindo total responsabilidade civil e administrativa por qualquer falsidade ou omissão, nos termos da legislação vigente.

VI - Declaração de ciência e concordância com o edital, valores e preços:

Local e data: Patrocínio, Minas Gerais XX / XX /XX26

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL XXXXX
CNPJ XXXXXX
Assinatura



ANEXO V

PROCESSO: 13/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 03/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante o CONSÓRCIO CIS PARANAÍBA na licitação vinculada ao Processo nº _____ - Inexigibilidade nº _____ (Credenciamento), podendo tomar qualquer decisão, conferindo-lhe ainda poderes especiais para manifestar, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos.

Local, data _____

(Assinatura do Outorgante) Reconhecer Firma